

EMENDA Nº 58 - DE PLENÁRIO

(PLS nº 186 de 2014)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo :

Art.... Altera os incisos I e III do artigo 3º da Lei 12 869 de 2013, que terão a seguinte redação:

.....

Art. 3º Os editais de licitação e os contratos firmados pela outorgante com os permissionários referidos no caput do art. 1º observarão, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes operacionais e critérios de remuneração:

I - é admitida a conjugação da atividade do permissionário lotérico com outra atividade comercial quando prévia e expressamente autorizada pela outorgante, excetua-se desta autorização os jogos de azar autorizados a funcionar no território que se situa o permissionário Lotérico;

.....

III - pela comercialização das modalidades de loterias, os concessionários farão jus a comissão e ou remuneração igual a praticada pelo mercado sob os produtos da outorgante ou por convênios assinados com o Poder Público Federal, a qual incidirão sobre a venda das apostas e a remuneração decorrentes de atividades previstas nestes contratos, deduzidos os repasses previstos em lei e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro de cada produto;

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta no inciso I do art. 3º da Lei 12 869/13, exclui da necessidade de autorização por parte da Caixa Econômica Federal para o lotérico explorar outras loterias de prognósticos e prestar assistência, desempenhar novas atividades e obrigações oriundas de convênios assinados com o Poder Público Federal. As exceções são restritivas geograficamente e nos termos contidos nesta Lei.

Já as alterações no inciso III da mesma Lei traz consigo a necessidade de praticar comissões e ou remunerações iguais às recebidas por outras empresas que realizam os mesmos ou idênticos serviços, reguladas pelos mecanismos de mercado, evitando-se diferenciações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Lotérica.

Sala das sessões, em

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



SF/16414.12908-51